

RESOLUÇÃO N.º 012/COMID/2018.

Dispõe sobre o **registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos e inscrição de seus programas, projetos e serviços junto ao Conselho Municipal do Idoso-COMID e estabelece critérios para a fiscalização das entidades cadastradas.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID**, do município de Lages, reunido no dia 24/05/2018, em Sessão Plenária Ordinária no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Complementar n.º 160/2001.

Considerando:

1 - O advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003-Estatuto do Idoso, em seus artigos 35,48,49 e 50, no título IV, Capítulo II e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa,

2 - A Lei Federal nº 10.741/03, dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitos à fiscalização pelo Conselho Municipal do Idoso de Lages, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

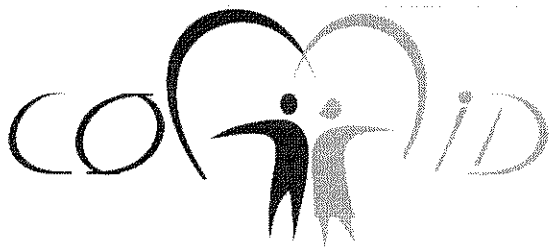
3 - Que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº9.842/94(Política Nacional do idoso), da Lei nº10.741/03(Estatuto do Idoso) em vigor;

4 - Que compete ao Conselho Municipal do Idoso de Lages, participar da coordenação das ações integradas setoriais das políticas públicas voltadas à pessoa idosa do município de Lages, bem como avaliar e deliberar quanto à política e ações de atendimento no âmbito do município de Lages;

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão de registro para as Entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus respectivos





Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

programas, de acordo com a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo único - O certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso terá prazo de validade de 4(quatro) anos.

Artigo 2º - Somente poderão requerer o registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal do Idoso, as Entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35,48,49 e 50 do Estatuto do Idoso-Lei 10.741/2003, transcritos nos artigos a seguir.

Artigo 3º - Para a concessão do Registro às entidades e inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:

I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42;

III - Estar regularmente constituída conforme o artigo 6º;

Artigo 4º - As Entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme artigo 49, do Estatuto do Idoso:

I - Preservação dos vínculos familiares;

II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos,

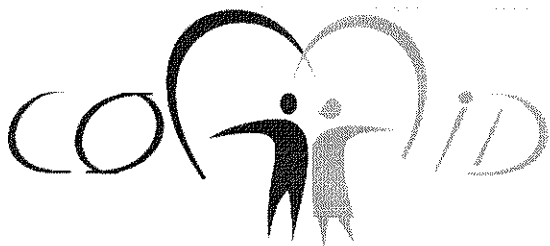
III - Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;

VI - Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;





Artigo 5º - Constituem obrigações das Entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I - Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - Observar os direitos e garantias da pessoa idosa;

III - Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;

IV - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - Oferecer atendimento personalizado;

VI - Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

VII - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - Promover atividades físicas, psicoeducacionais, esportivas, de habilidades cognitivas, culturais, de lazer e ocupacionais;

X - Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - Propiciar atendimento médico;

XII - Oferecer alimentação adequada a cada caso clínico;

XIII - Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;

XV - Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania aqueles que não os tiverem na forma da lei;

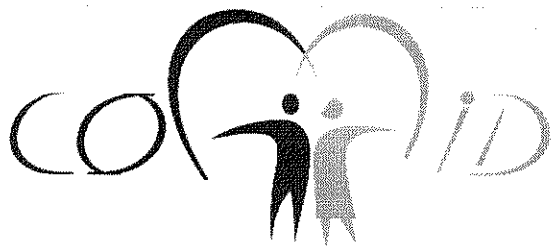
XVI - Fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem das pessoas idosas;

XVII - Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVIII - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XIX - Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.





Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Artigo 6º - Para solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas no Conselho Municipal do Idoso, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

A) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS:

I - Requerimento através de ofício ao presidente em papel timbrado, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;

III - Cópia da documentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica-CNPJ, devidamente atualizado;

IV - Alvará Sanitário, devidamente atualizado;

V - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50,I;

VII - Plano de Trabalho Anual, com os respectivos programas de atendimento;

VIII - Cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em Cartório;

IX - Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

B) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM FINS LUCRATIVOS:

I - Requerimento através de ofício ao presidente em papel timbrado, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo

III - Cópia do documentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica-CNPJ, devidamente atualizado;

IV - Alvará Sanitário, devidamente atualizado;

V - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

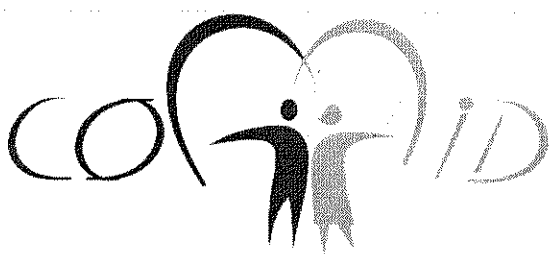
VII - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50,I;

VIII - Plano de Trabalho Anual, com os respectivos programas de atendimento;

IX - Cópia do Estatuto e ata

X - Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso;





Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

XI - Relatório de atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade;

C) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS (PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO):

I - Ficha de inscrição para cada programa desenvolvido;

II - Laudo da Vigilância Sanitária, devidamente atualizado; das secretarias a qual o projeto está vinculado;

III - Plano de Trabalho Anual, com os respectivos programas de atendimento;

D) EMPRESAS PRIVADAS

I - Requerimento através de ofício ao presidente em papel timbrado, datado e assinado pelo Representante Legal;

II - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo

III - Cópia da documentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica-CNPJ, devidamente atualizado;

IV - Alvará Sanitário, devidamente atualizado;

V - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VII - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50,I;

VIII - Plano de Trabalho Anual, com os respectivos programas de atendimento;

IX - Contrato social e ata

X - Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso;

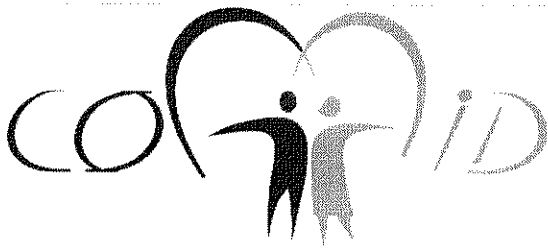
XI - Relatório de atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal

Artigo 7º - Os pedidos de registro e inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal do Idoso, apresentados na Secretaria de Assistência Social e Habitação, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no seguinte endereço: Praça João Ribeiro,37-Centro-Lages-SC;

Parágrafo único-Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão do Registro e Inscrição dos programas, conforme o que preceitua a Lei.

9





Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Artigo 8º - Os serviços prestados pela secretaria do Conselho Municipal do Idoso e pelo próprio Conselho Municipal do Idoso são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da Entidade, bem como relativos ao processo de solicitação de registro e inscrição junto a esse órgão.

Artigo 9º - A entidade Governamental ou Não Governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso, que no prazo de 30 dias úteis enviará resposta à requerente.

Artigo 10º - Para a manutenção do certificado, as Entidades Não Governamentais e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços Governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I - sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade, ou ainda de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso;

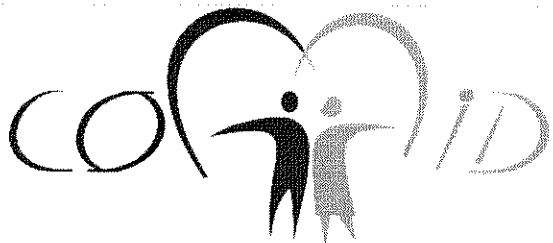
Artigo 11º - O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas quando da solicitação de registros e regulares (sem aviso prévio) após a aprovação às Entidades Governamentais e Não Governamentais e empresas privadas e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área Governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único - Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento e Avaliação das Instituições recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade terá o prazo de 30 dias para apresentar um Plano de Melhorias e então a comissão fará a reavaliação e emitirá parecer conclusivo.

Artigo 12º - A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitido o Certificado no Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 13º - As visitas regulares acontecerão sempre que o Conselho Municipal do Idoso, por meio de sua comissão de Acompanhamento e Monitoramento e



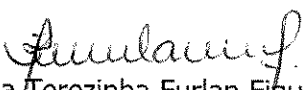


Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Avaliação das Instituições deliberar em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou sempre que receber alguma denúncia.

Artigo 14º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Lages, 24 de Maio de 2018.


Zilda Terezinha Furlan Figueiredo
Presidente do COMID

